



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2015

OBJETO: A contratação da Empresa, para o fornecimento de MERENDA ESCOLAR (hortifruti, gêneros e carnes) para atender as Unidades Escolares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROCESSO Nº04822/2015 PPSRP 015/2015

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilma Secretária de Municipal de Educação e Cultura, a Sra Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **VINAQUE COMERCIO DE VINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **73.752.081/0001-50**, com sede Rua Cuba, 75- Vila Americana- Volta Redonda- RJ, e-mail: vinaque@vinaque.com.br, telefone (24) 3343-3866/ 3339-0818, neste ato, representada pelo Sr. Sérgio Luiz Baylão, Brasileiro, Casado, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº: 06521670-7, emitido IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.491.007-04 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de MERENDA ESCOLAR (hortifruti, gêneros e carnes) para atender as Unidades Escolares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. **015/2015**, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 015/2015, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Especificação	unidade de medida	Quant	MARCA	Valor Unitário	Valor Global
1	Açúcar Refinado	Especial, acondicionado em embalagem com as características do Produto.	Kg	14.613	TOPAÇUCAR	R\$ 1,66	R\$ 24.257,58



2	Alimento Achocolatado	Em pó, solúvel, acondicionado em embalagem de 400g. Contendo a descrição das características do produto.	UN	7.492	CHOCOMIX	R\$ 1,96	R\$ 14.684,32
3	Alimento Nutritivo (Cremogema)	A base de hidratos de carbono, com suplemento vitamínico e mineral, acondicionado em embalagem com 500g	UN	3.442	CREMOGEMA	R\$ 8,15	R\$ 28.052,30
4	Amido de milho	Puro, acondicionado em embalagem de 500g	UN	1.886	NEYLAR	R\$ 2,42	R\$ 4.564,12
5	Arroz polido (Agulhinha)	Tipo 1, extra, grão longo e fino acondicionado em embalagem plástica, contendo a descrição das características do produto.	Kg	40.893	AMERICA	R\$ 1,96	R\$ 80.150,28
6	Aveia, flocos	Em flocos, acondicionada em embalagens de 250g	UN	1.321	APTI	R\$ 1,92	R\$ 2.536,32
7	Azeite, Oliva	Puro, 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 500ml	UN	1.826	TORRE DE QUINTELA	R\$ 7,60	R\$ 13.877,60
8	Biscoito doce	Tipo Maria/Maisena, acondicionado em embalagem com no mínimo 200g	UN	27.575	SÃO LUIZ	R\$ 1,02	R\$ 28.126,50
9	Biscoito doce	Tipo rosquinha, leite/côco, em embalagem com no mínimo 400g	UN	6.271	MABEL	R\$ 2,85	R\$ 17.872,35
10	Biscoito Salgado	Tipo cream-cracker, acondicionado em embalagem com no mínimo 200g	UN	25.206	SÃO LUIZ	R\$ 1,02	R\$ 25.710,12
11	Café, pó	Torrado e moído, de 1ª qualidade com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada com 500g, contendo a descrição das características do produto.	UN	1.443	FINO DA SERRA	R\$ 5,40	R\$ 7.792,20
12	Doce (goiabada)	Goiabada especial em corte, sem adição de corantes, acondicionado em embalagem original, com no mínimo 600g	UN	138	STELA DORO	R\$ 2,80	R\$ 386,40



14	Ervilha	Seca, safra nova, grupo II, tipo I, acondicionada em embalagem com 500g, contendo a descrição das características do produto.	UN	2.182	DEMINAS	R\$ 2,78	R\$ 6.065,96
15	Extrato, tomate	Concentrado, acondicionado em embalagem com no mínimo 300g, contendo a descrição das características do produto.	UN	6.953	BONARE	R\$ 1,24	R\$ 8.621,72
18	Farinha, mandioca	Tipo 1, crua, fina, em embalagem de 1kg, contendo a descrição do produto	UN	943	PIRÃO	R\$ 1,86	R\$ 1.753,98
19	Farinha, trigo	Especial, acondicionado em embalagem com 1kg, contendo a descrição das características do produto.	UN	1.311	GLOBO	R\$ 1,94	R\$ 2.543,34
20	Feijão	Tipo 1, safra nova, acondicionada em embalagem plástica original com 1kg.	UN	18.253	SOFIA	R\$ 2,60	R\$ 47.457,80
21	Fermento acético	De vinho e álcool etílico, com no mínimo 10% de vinho, acondicionado em embalagem c/ no mínimo 750ml, contendo a descrição com as características do produto.	UN	3.693	CASTELO	R\$ 1,06	R\$ 3.914,58
22	Fermento químico	Em pó, acondicionado em lata de 100ml.	UN	608	APTI	R\$ 1,68	R\$ 1.021,44
23	Fubá, milho	Extra, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem com 1kg, contendo a descrição com as características do produto.	UN	705	DEMINAS	R\$ 1,10	R\$ 775,50
24	Leite de côco	Concentrado, acondicionado em embalagem de 200ml	UN	398	NORDESTE	R\$ 1,70	R\$ 676,60
25	Leite condensado	Acondicionado em embalagem com no mínimo 395 grs.	UN	202	FAZENDEIRA	R\$ 2,70	R\$ 545,40
26	Leite, pó	Integral, instantâneo, acondicionado em embalagem de no mínimo 400g	UN	104.092	DANKY	R\$ 5,75	R\$ 598.529,00
28	Macarrão (sopa)	Tipo Padre Nosso, massa preparada com semolina acondicionada em embalagem c/ 500g, contendo a descrição das características do produto.	UN	1.442	NINFA	R\$ 1,46	R\$ 2.105,32



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Processo: 04822/2015

Rubrica: _____ Folhas: _____

29	Macarrão (espaguete)	Massa preparada c/ ovos nº 08 ou 09, acondicionada em embalagem c/ 500g, contendo a descrição das características do produto.	UN	28.982	NINFA	R\$ 1,56	R\$ 45.211,92
30	Margarina Vegetal	Cremosa, com sal, contendo de 60 a 95% de teor de lipídios, acondicionada em embalagem com 500g	UN	6.662	DELÍCIA	R\$ 2,82	R\$ 18.786,84
31	Milho, canjica	Branco, acondicionado em embalagem com 500g, contendo a descrição das características do produto.	UN	159	DEMINAS	R\$ 0,92	R\$ 146,28
34	Pó, gelatina	Diversos sabores, acondicionado em embalagem com no mínimo 85g, contendo a descrição das características do produto.	UN	6.689	NEYLAR	R\$ 0,70	R\$ 4.682,30
35	Sal	Tipo extra, iodado, refinado, acondicionado em saco plástico de 1kg, contendo a descrição das características do produto.	UN	4.006	GARÇA	R\$ 0,62	R\$ 2.483,72
73	Carne Bovina (seca)	Traseiro, curado, com máximo 10% de gordura, embalada a vácuo, devendo ser fornecida em embalagem plástica original contendo a descrição das características do produto, com no máximo 5kg, identificada com as características do produto e data de validade.	kg	5.603	LANDIM	R\$ 18,00	R\$ 100.854,00
74	Carne, frango (Coxa / sobre coxa)	Com osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica de no máximo 5kg, identificada com as características do produto e data de validade.	kg	24.327	JAGUÁ	R\$ 5,90	R\$ 143.529,30



75	Carne, frango (peito)	Congelado, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica, identificada com as características do produto e data de validade.	kg	14.073	JAGUÁ	R\$ 5,96	R\$ 83.875,08
76	Fígado bovino	Congelado, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica, identificada com as características do produto e data de validade.	KG	4.232	ASTRA	R\$ 7,65	R\$ 32.374,80
77	Filé de merluza	Congelado, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica com 1kg, identificada com as características do produto e data de validade.	kg	3.371	BACALONOR	R\$ 12,30	R\$ 41.463,30
78	Moela, frango	Limpa, congelada, acondicionada em embalagem plástica com 1 kg, identificada com as características do produto e data de validade.	kg	2.377	JAGUÁ	R\$ 5,18	R\$ 12.312,86
VALOR TOTAL							R\$ 1.407.741,13

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 1.407.741,13 (hum milhão quatrocentos e sete mil setecentos e quarenta e um reais e treze centavos)**, considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o final do presente exercício.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia á partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será o **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.



5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 **A CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 04822/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado



no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 03 de setembro de 2015.

Sec. Municipal de Educação e Cultura

VINAQUE COMERCIO DE VINHOS LTDA
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº: